

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

Estado do Paraná

DECRETO Nº 52

11/5/1970

Determina o lançamento e a arrecadação da Taxa de Conservação de Estradas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARMELEIRO, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 80 de 5/11/1969 - Código Tributário,

CONSIDERANDO que o Município executa diuturnamente a conservação = das rodovias municipais, aplicando vultosas verbas orçamentárias próprias nesse setor,

CONSIDERANDO que em 1967 foram dispendidos Ncr\$ 16 829,49, em 1968 Ncr\$ 34 168,13 e em 1969 Ncr\$ 50 676,65, num total de Ncr\$101 674,27 e média anual de Ncr\$ 33 891,40,

CONSIDERANDO que a prestação dêsse serviço caracteriza o fato gerador da Taxa de Conservação de Estradas que será ressarcida parcialmente pelos proprietários ou possesores a qualquer título de terrenos rurais, todos servidos direta ou indiretamente pela rede rodoviária municipal

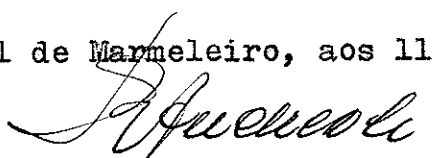
DECRETA:

Art.1º - No exercício de 1970 o Município lançará e arrecadará a Taxa de Conservação de Estradas prevista na Lei Orçamentária, tendo como fato gerador a prestação do serviço já executado e como média = anual de gastos o dispêndio ocorrido nos exercícios de 1967, 1968 e 1969, dividido proporcionalmente entre os proprietários ou possesores a qualquer título de terrenos rurais no Município, na base de = Ncr\$ 0,50 por hectare.

Art.2º - O recolhimento da Taxa de Conservação de Estradas será = efetuado até o dia 30 de junho vindouro.

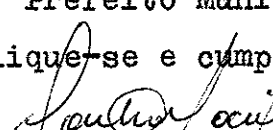
Art.3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro, aos 11 de maio de 1970



Rigoletto Andreoli
Prefeito Municipal

Publique-se e cumpra-se.


Gontram Maciel
Secretário